

PROJETO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA

RELATÓRIO CONTENDO OS DADOS E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS DEMAIS REGIONAIS DA FEDERAÇÃO

CRIAÇÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE E DOS POSTOS AVANÇADOS NO TRT DA 13ª REGIÃO

O Tribunal objetiva que a sociedade o reconheça como um órgão acessível, célere e efetivo, ou seja, que todo cidadão, no âmbito da jurisdição do TRT-13ª Região, busque a resolução de algum conflito trabalhista tendo amplo acesso à justiça. Do mesmo modo, a tramitação do processo deverá ser rápida e com a devida qualidade, transparente e com o objetivo precípua de levar a justiça social, de forma participativa e humanitária.

Assim, em busca de informações acerca do funcionamento da justiça itinerante e de postos avançados nos demais Regionais da Federação, obtivemos, por telefone e, posteriormente por e-mail, respostas de alguns Regionais a um questionário previamente elaborado pela equipe do Projeto Amplo Acesso à Justiça, no sentido de obter alguns dados sobre o disciplinamento, coordenação e métodos desenvolvidos para a criação da Justiça Itinerante e de Postos Avançados no TRT da 13ª Região.

Abaixo, as observações obtidas pelas informações encaminhadas:

1- TRT-15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP

A Justiça Itinerante foi implantada com Postos Avançados por meio do Ato GP-02/2008.

A sua atuação consiste no atendimento ao público com Posto Avançado para o recebimento de petições e de eventuais Reclamações Verbais, ocorrendo também a realização de audiências, podendo o Magistrado proferir despachos e outros atos jurisdicionais (dependendo da viabilidade).

Quanto à distribuição das ações, tal tarefa consiste na alimentação do sistema de informatização utilizado pelo Regional. Caso não esteja interligado, a ação será distribuída na sede retornando após ao serviço itinerante.

Sua jurisdição será definida por ato da Presidência do Tribunal no momento da instalação do serviço.

Sua instalação será precedida de convênio a ser firmado com Prefeituras e Sub-Prefeituras, respeitando que: o Tribunal Pleno deliberará sobre a instalação do serviço, de ofício ou por qualquer solicitação de interessado que demonstre a utilidade e viabilidade da providência, que deverá obedecer os seguintes critérios:

1. Demanda de pelo menos 30 processos que poderá ser certificada pela Corregedoria ou certidão de ofício da autoridade ou solicitante do serviço;
2. A Unidade solicitante do serviço deverá indicar local e servidores que ficarão subordinados à autoridade judiciária, nos termos legais;
3. A divulgação ficará a cargo da Unidade solicitante;
4. O mobiliário, equipamentos e os sistemas informatizados serão obrigatoriamente fornecidos pelo tribunal;
5. A critério do Pleno, poderá ser firmado com outras entidades de utilidade pública e que tenha condições de prover meios para a segurança do serviço;
6. A cessação dos serviços poderá ser determinada pelo Pleno ou pela Presidência, *ad referendum*, do Tribunal, independentemente de aceitação ou aviso prévio à Unidade solicitante;
7. A unidade ficará subordinada ao Juiz Diretor do Fórum e a Presidência fará a designação por ato próprio;
8. A equipe Itinerante será composta por um Juiz dentre os titulares do Polo, em sistema de rodízio mensal elaborado pelo Diretor do Fórum e submetido à Presidência do Tribunal, com a necessária antecedência para publicação do ato, e, se necessário, substitutos e servidores.

2 - TRT-2ª REGIÃO – SÃO PAULO

O Ato GP- nº 15/2013, publicado em 05/07/2013 define as ações institucionais voltadas à erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo no âmbito do TRT da 2ª Região. No mesmo é indexada a RA nº 06/2006 que cria e regulamenta as ações da Justiça Itinerante. Acresce também a competência de um juiz do trabalho, em regime de plantão, para a apreciação dos pedidos urgentes;

A estrutura criada para a atividade da Justiça Itinerante servirá também para as atividades das ações voltadas à erradicação do trabalho infantil e das condições análogas à de escravo no âmbito do TRT-13ª Região.

Os servidores indicados para o apoio ao juiz plantonista atuarão, igualmente, em regime de plantão, independentemente de designação específica, e deverão ter experiência na atermção de ações trabalhistas e no acompanhamento de audiências.

Realizadas as ações emergenciais cabíveis, a eventual reclamação proposta perante o juízo itinerante será encaminhada ao Serviço de Distribuição da Comarca competente, acompanhadas dos atos realizados, para distribuição.

O seu Art. 2º preconiza que todos os processos judiciais que discutam a exploração do trabalho infantil, escravo ou em condições degradantes terão tramitação preferencial, com os registros

cabíveis nos sistemas informatizados e na capa dos autos.

3 - TRT-1ª REGIÃO/RIO DE JANEIRO

A justiça Itinerante na 1ª Região é Regulamentada pela RA-5/2008. Este é o normativo que rege a atividade das unidades judiciais descentralizadas, limitando-as à realização de audiências em dias e horários previamente determinados, em localidades que o justifiquem, quer pela distância do município que tem sede a Vara do Trabalho, quer pela dificuldade decorrente do-deslocamento das partes. Quanto aos Postos Avançados, não há regulamentação.

4 - TRT-4ª REGIÃO/R.G.SUL

Encaminhou para a Equipe do Projeto: Resposta ao questionário encaminhado.

No questionário consta como responsável pela gerência da Justiça Itinerante e pelo Posto Avançado a Secretária da Corregedoria, respondendo por esta, a Secretária Kátia Viegas e também o Assistente - Chefe do Posto, referindo que foram implantados 10 (dez) Postos Avançados, conforme as seguintes Resoluções Administrativas:

- RA 10/93 – São Lourenço do Sul PAJT;
- RA 15/96 – Itaqui PAJT;
- RA 04/94 – Taquari PAJT;
- RA 05/97 – Nova Prata PAJT;
- RA 07/97 – Dom Pedrito PAJT;
- RA 08/97 – Capão da Canoa;
- RA 01/2006 – Tramandaí;
- RA 11/2009 – Panambi;
- RA 12/2009 – Marau;
- RA 25/2009 – São Sebastião do Cai.

A mencionada Secretária afirma que os Postos Avançados foram criados por Resoluções Administrativas e Portarias da Corregedoria disciplinam o seu funcionamento. Relata, ainda, que as atividades desenvolvidas pelos Postos Avançados são idênticas as das Unidades Judiciárias, tais como distribuição de processos, audiências, etc. A matéria encontra-se regulada na CPR – Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, a exemplo dos artigos 33, § 1º; 45, § 4º e 51. Aduz que o número de servidores nos Postos Avançados é aferido de acordo com a média processual, assim como nas Varas do Trabalho. Por exemplo, em 2014, no Posto Avançado de Dom Pedrito que funciona com 5 (cinco) servidores, foram ajuizados 279 casos novos, enquanto que no

Posto Avançado de Nova Prata que funciona com 10 (dez) servidores, foram ajuizadas 923 novas ações.

No TRT da 4ª Região não tem o Serviço de Justiça Itinerante. Houve um pedido de implementação da Justiça Itinerante (Projeto de Criação da Justiça Itinerante), o qual não foi aprovado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico deste Tribunal em 09.04.2010.

Está em andamento o projeto "Revisão das Jurisdições", que tem como gestor Francisco José Fetter Furtado e como Magistrada responsável a Desembargadora Maria Inês Cunha Domelles, visando facilitar o acesso à Justiça do Trabalho. No projeto, pretende-se facilitar o acesso à Justiça do Trabalho dos usuários que tenham que se deslocar por mais de 70Km para ter acesso à sede da jurisdição da qual faz parte seu município, levando-se em conta também a movimentação processual.

Nos casos em que não for possível alcançar este objetivo mediante a alteração da jurisdição, poderá ser sugerida a criação de Varas Itinerantes.

5 - TRT-3ª REGIÃO/MINAS GERAIS

No TRT-3ª Região foram criados Justiça Itinerante e Posto Avançado. A Justiça Itinerante foi regulamentada pela RA nº 81 de 12 de maio de 2011.

O Posto Avançado de Aimorés está subordinado ao Foro Trabalhista de Governador Valadares. O mesmo funcionará como Vara do Trabalho, onde serão ajuizadas ações trabalhistas, protocolizadas petições e realizadas audiências. O mencionado Posto atenderá os jurisdicionados dos municípios de Aimorés, Alvarenga, Conselheiro Pena, Cuparaque, Goiabeira, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor e Santa Rita do Itueto.

Pela Lei nº 7729 de 16/01/1989, RA nº 81 de 12/05/2011 a VT de Aimorés foi transferida para o Município de Formiga e passou a ser denominada 2ª VT de Formiga.

TRT-6ª REGIÃO/PERNAMBUCO

Encaminhou para a Equipe do Projeto:

Resposta ao questionário encaminhado. (ANEXO XIV)

Segundo o Secretário da Corregedoria da 6ª Região, Antônio Castilhos Pedrosa, a matéria em questão foi regulamentada, inicialmente, pelo Provimento nº 09/2000, de 25/05/2000, daquela Corregedoria Regional e tratada nos art. 411 e seguintes do Provimento nº 02/13 de 22/04/2013 na

6ª Região., senão vejamos:

A matéria foi tratada nos art. 411 e seguintes do Provimento nº 02/13 de 22/04/2013 na 6ª Região. Em Pernambuco existe apenas uma Vara Itinerante que exerce a jurisdição no Arquipélago de Fernando de Noronha mediante sorteio anual envolvendo a responsabilidade das Varas da Capital; Quanto aos Postos Avançados, atualmente, funcionam 3 (três) na 6ª Região, instalados nos municípios de Surubim, Floresta e Sertânia, vinculando-se, respectivamente, às Varas do Trabalho de Limoeiro, Salgueiro e Serra Talhada. Do mesmo modo que ocorreu na 3ª Região-MG, esses Postos Avançados ficaram no lugar das varas que foram dali transferidas. Com a edição da RA TRT nº 15/2007, de 11/12/2007 aqueles municípios passaram a contar com os Postos Avançados e as varas foram transferidas para as comarcas de Caruaru, Olinda e Barreiros. A dita RA regulamenta a questão juntamente com o Ato Conjunto GP-CRT nº 01/2014, esse último dispõe sobre a tramitação dos processos eletrônicos no Termos Judiciários.

Os Postos Avançados, na prática, funcionam realizando todas as atividades da vara sede mas tem uma demanda menor e, conseqüentemente, pauta de audiências e quadro funcional reduzidos. Os Postos são correicionados regularmente. As correspondentes atas de correição e normas citadas acima podem ser, igualmente, acessadas no sítio eletrônico daquele Tribunal.

Uma Ata de Correição de um dos Postos Avançados acima nominados encontra-se digitalizada.

7 - TRT-23ª REGIÃO/MATO GROSSO

Os normativos que disciplinam o funcionamento das Varas Itinerantes encontram-se nos arts. 214 a 218 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria, Art. 8º da Resolução Administrativa nº 155 e Art. 4º da Resolução Administrativa nº 78/2013.

Em seus contextos, resumidamente, as Varas Itinerantes estão classificadas em 02 grupos: algumas ficam a cargo apenas do Juiz Titular e outras ficam a cargo tanto do Juiz Titular quanto do Juiz Substituto. É vedada designação de audiências no período de férias do juiz titular nas Varas Itinerantes acima mencionadas.

A RA nº 170/2010 estabelece que será feito o deslocamento temporário das Varas Itinerantes subordinadas ao Tribunal para as cidades que fazem parte da jurisdição;

Em relação à viabilidade de criação de novas Varas Itinerantes, a matéria será convertida em projeto para análise da Presidência;

A Vara Itinerante cuja demanda não ultrapassar a 50 processos será extinta ou incorporada a outra Vara Itinerante, a critério da Presidência do Tribunal;

As Varas Itinerantes com realização de até 180 audiências anuais deverão ter pauta marcada a cada 60 dias e superior a 180, mensalmente.

Na jurisdição de cada vara poderão funcionar, no máximo, 2 Varas Itinerantes por mês. As excepcionalidades ficarão a cargo da Presidência;

As atividades desenvolvidas no Município sede da Vara itinerante cingem-se à realização de audiências visando a instrução processual e todo o restante dos atos processuais serão realizados na sede da Vara, inclusive as publicações de sentenças quando não proferidas no período de deslocamento;

As ações serão protocolizadas na sede do órgão em deslocamento cuja secretaria fará o registro, seguindo a numeração corrente.

8 - TRT da 7ª REGIÃO/CEARÁ

**Encaminhou para a Equipe do Projeto:
Resposta ao questionário encaminhado. (ANEXO XXI)**

A servidora Liliane Trindade em resposta ao questionário, afirmou que não há nenhum servidor ou magistrado destacado para coordenar o trabalho da Justiça Itinerante, também garantiu que não há posto avançado, não existindo normativo sobre o assunto.

Aduz que, caso haja uma demanda reprimida em algum município onde não há Vara do Trabalho instalada, estuda-se a viabilidade de haver itinerância no local. Conclui asseverando que não há nada sistematizado sobre o tema.

9 - TRT da 9ª REGIÃO/PARANÁ

**Encaminhou para a Equipe do Projeto
Resposta ao questionário.
Abaixo, as informações obtidas pelo Secretário da Corregedoria Mitsuo Ito:**

1. Informa o Secretário da Corregedoria Mitsuo Ito que, no TRT da 9ª Região a justiça itinerante é operacionalizada por meio dos Postos de Atendimento e Varas Itinerantes, não existindo uma coordenação específica da Justiça Itinerante. Cada Fórum ou Vara do Trabalho coordena as atividades administrativas e jurisdicionais do respectivo Posto de Atendimento ou Vara Itinerante, organizando a pauta de audiências e realizando os atos necessários ao seu funcionamento;
2. A autorização para instalação de Postos de Atendimento e Varas Itinerantes é concedida pelo

Órgão Especial do TRT. Os procedimentos para instalação são normatizados por portarias expedidas pela Presidência e Corregedoria. Aduz que, instalada a Unidade (Posto de Atendimento ou Vara Itinerante), o(s) Magistrado(s) da jurisdição, na qual está circunscrita a localidade atendida, fica(m) responsável(eis) pelo seu funcionamento (administrativa e jurisdicionalmente).

3. Não há Unidade (Coordenação) responsável pela Justiça Itinerante.

4. Nos das RA's encontram-se a autorização para a criação e instalação de unidades itinerantes, bem como portarias disciplinadoras de procedimentos.

5. Nos Postos de Atendimento, a atividade jurisdicional é completa, com realização de audiências e prática dos demais atos processuais. Há atendimento de partes e advogados de segunda a sexta-feira, eis que há servidores fixos na Unidade (quantitativo depende do volume processual, observado, no que couber, a Resolução CSJT 63). Justifica-se a instalação quando o volume de processos em trâmite é elevado, além da dificuldade de acesso à sede da Vara do Trabalho pelas partes. Nos dias de audiência, há deslocamento do magistrado, responsável pela jurisdição e, eventualmente, de servidor. Nas Varas Itinerantes, a atividade se limita à realização de audiências em dias e horários previamente determinados, em localidades que justifiquem sua instalação, quer pela grande distância do município à sede da Vara do Trabalho, quer pela dificuldade de acesso pelas partes. Nesses dias, há deslocamento do juiz acompanhado de servidor (es).

6. No âmbito do Tribunal Trabalhista paranaense foram implantados Postos de Atendimento nos municípios de Campo Largo (vinculado ao Fórum Trabalhista de Curitiba), Ibaiti (vinculado à Vara do Trabalho de Wenceslau Braz) e Palotina (vinculado à Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand). As Varas Itinerantes funcionam nos municípios de Medianeira (Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu), Goioerê (Vara do Trabalho de Campo Mourão), Rio Negro (Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais), Loanda (Vara do Trabalho de Paranavaí), Pitanga (Vara do Trabalho de Ivaiporã), São Mateus do Sul (Vara do Trabalho de União da Vitória) e Cerro Azul (1ª Vara do Trabalho de Colombo).

7. As primeiras experiências do Regional surgiram em meados da década de 2000, quando Magistrados foram autorizados pelo Tribunal a realizar audiências em localidades, cujo acesso era dificultado aos jurisdicionados, seja pela distância, seja pela precariedade do sistema de transporte (Varas Itinerantes).

8. Quando o movimento processual mostra-se significativo, são instalados os Postos de Atendimento, estruturas dotadas de servidores permanentes, que praticam os atos inerentes aos da Vara do Trabalho. Nesse caso, nas datas designadas, o Juiz se desloca da sede para o Posto para realizar as audiências. Continua relatando o mencionado Secretário que, com a implantação do processo eletrônico, alguns Postos de Atendimento de menor movimentação processual, passaram a funcionar como Vara Itinerante, ou seja, passaram a realizar somente audiências nas

instalações, sem a permanência de servidores nos demais dias.

9. As pautas de audiência são designadas pelo próprio Juízo responsável pelo Posto ou Vara Itinerante. A duração depende da quantidade de processos incluídos em pauta. Procura-se incluir em pauta o maior número de processos, a fim de otimizar o deslocamento do Juiz e Servidores.

10. Ressalta-se que a atividade restringe-se à realização de audiências, vez que os despachos e decisões são proferidos eletronicamente.

Conclui dizendo que, havendo interesse do nosso Tribunal em acompanhar uma pauta de audiência de alguma unidade itinerante do Tribunal, que ficam à disposição para fornecer mais subsídios para o devido acompanhamento.

TRT da 11ª REGIÃO/AMAZONAS/RORAIMA

A Secretária da Corregedoria Maria José da Silva Freitas Santos encaminhou para a Equipe do Projeto as RA nº 103/2012, Regimento Interno atualizado (arquivo extenso) parte do Provimento Consolidado com a parte específica da Justiça Itinerante, resposta sucinta ao questionário emitido e o calendário das atividades da Justiça itinerante de 2015.(ANEXOS XXVIII, XXIX, XXX e XXXI). Abaixo síntese das informações das atividades da JI daquele Tribunal:

1. Que a Justiça Itinerante é coordenada pela Corregedoria mas a Coordenadoria Geral é exercida privativamente pelo Presidente-Corregedor, que poderá delegar a organização e a execução das ações da Justiça itinerante, no todo ou em parte, a Juízes e servidores por ela designados.

2. Que a Corregedoria, no mês de março de cada ano divulga o calendário da itinerância referente aos 12 meses seguintes, com o auxílio das Secretarias das Varas, utilizando os meios de comunicação e informando o período de comparecimento dos servidores para a tomada de reclamações.

3. Que as atividades da Justiça Itinerante são realizadas pelas Varas do Interior, com municípios pertencentes a sua jurisdição, inexistindo Posto Avançado.

4. Que realiza as audiências e tantos outros atos quanto necessários ao exercício da jurisdição.

5. Que o Juiz da Vara Itinerante poderá, a seu critério, e considerando as circunstâncias de cada caso admitir o ajuizamento de novos feitos enquanto permanecer na localidade.

6. Que os locais onde há mais de uma Vara, as atividades deverão ser organizadas pelo Diretor do Fórum em parceria com a Coordenação-Geral e demais Juízes.

7. Aduz enfim que a Instalação da Justiça Itinerante na jurisdição do TRT da 11ª Região se deu no ano de 2006, conforme RA nº 180/2006.

TRT DA 12ª REGIÃO/SANTA CATARINA

Em resposta a nosso questionário, a Secretária da Corregedoria da 12ª Região informou que naquele Regional não há Posto Avançado e a regulamentação da Justiça itinerante encontra-se regulamentado nas Portarias nºs. GP 535/2006 e GP 88.2012, abaixo resumida:

1. O programa Justiça Itinerante tem por finalidade o deslocamento temporário de Juízes e servidores viabilizando o acesso a Justiça para todos.
2. Uma das ações desenvolvidas pela Justiça Itinerante é a realização de audiências, inclusive conciliatória em sede de precatório judicial, auxílio temporário no desenvolvimento das atividades desempenhadas nas Unidades Judiciárias;
3. A realização de demais ações deverá ser determinada de ofício pela Coordenação Geral da Justiça Itinerante ou por deferimento de pedido fundamentado pela parte interessada;
4. À Presidência cabe a Coordenação Geral;
5. Os processos instaurados ficarão sob a égide das Unidades Judiciárias a que estão afeitos por competência legal;
6. Onde houver mais de 01 Vara a Coordenação ficará a cargo do Serviço de Distribuição;
7. As ações para audiências serão organizadas previamente e por Região, abrangendo a Região da jurisdição da Vara ou do Fórum mais próxima;
8. Os mutirões para as audiências de conciliação serão realizados pelo Presidente, pelos Juízes do Tribunal e pelos Juízes do 1º grau;
9. No mutirão poderá ser incluído qualquer processo de qualquer grau de jurisdição, após o que, deverão retornar à origem, conciliados ou não.

TRT 14ª REGIÃO/ACRE E RONDÔNIA

Em resposta ao questionário enviado, o Secretário Judiciário Martinho de Oliveira e o Chefe da Seção de Apoio às Varas Itinerantes e Unidades Jurisdicionais de 1º e 2º graus Ernesto Cláudio Teixeira Leite, encaminharam as seguintes informações:

1. Não há Posto Avançado na 14ª Região;
2. As informações sobre a implantação, calendários, resultados, imagens, jurisdições podem ser acessados nos endereço eletrônico daquele Regional no ícone institucional/vara itinerante (sinopse abaixo);

3. A atividade divide em 02 ciclos (1º e 2º semestre) com 3 deslocamentos em cada ciclo, assim compreendidos: DIVULGAÇÃO (fixação de cartazes, faixas e divulgação sonora) com 02 servidores, um deslocamento para ATERMAÇÃO (atendimento ao público com recebimento de reclamações a termo) com 02 servidores e um deslocamento para realização de AUDIÊNCIAS com um magistrado e 02 servidores, sendo 01 auxiliar de audiências e outro agente de segurança/motorista.

RESUMO DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUSTIÇA ITINERANTE – 14ª REGIÃO:

1. No ano de 2004, com a inserção do § 1º do art. 115, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45, a atividade itinerante no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho passou a ser tratada como atuação regular das Varas do Trabalho, abandonando-se, desta forma, a concepção de sua realização sob a forma de projeto.

2. A nova previsão constitucional dá efetividade em matéria trabalhista, dentre outras normas constitucionais programáticas, às do art. 1º, incisos II, III e IV, art. 3º, III, parte final e art. 5º, XXXIV, "a", possibilitando, pela realização das atividades itinerantes, o acesso à Justiça do Trabalho pelos moradores de comunidades afastadas, permitindo-se a efetiva busca de seus direitos trabalhistas.

3. Com o fito de se amoldar à nova ordem, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região decidiu por implementá-la de forma ampla nos Estados do Acre e de Rondônia.

4. Para tanto, na esteira do previsto na parte final do art. 115, § 1º, da Constituição Federal, estabeleceu-se parcerias com os Tribunais de Justiça dos Estados do Acre e de Rondônia e com a EMATER/RO, pelos quais esses órgãos se dispõem a ceder salas, móveis e equipamentos em suas unidades descentralizadas, para a realização das atividades de tomada de reclamações e audiências.

5. Complementarmente, foram adquiridas três unidades móveis tipo van, transformada para servir como sala de audiências, duas em convênio com o Banco do Brasil e outra com recursos orçamentários, e outros 07 (sete) veículos, distribuídos entre as Varas do Trabalho, 03 (três) dos quais dotados de sistema de som externo, utilizados para a divulgação prévia da fase de tomada de reclamações.

6. Estabelecidas as parcerias que serviram de base à implementação das atividades itinerantes e, ainda, contando com espaço cedido por escolas públicas estaduais e municipais e escritórios da SEATER/AC, iniciaram-se essas a partir de 2006, prosseguindo neste ano, estendendo-se de março a dezembro, alcançando, em 04 ciclos anuais, 63 localidades nos Estados do Acre e de Rondônia, sendo 48 municípios e 15 distritos.

7. À exceção da fase de divulgação, que é desenvolvida por pessoal lotado na sede do Tribunal com

o apoio dos veículos de som e utilizando-se de faixas, cartazes e banners, as demais fases (tomada de reclamações e audiências) são realizadas nos prédios dos órgãos parceiros e nas vans, por magistrados e servidores das Varas do Trabalho cuja competência alcança as localidades atendidas.

8. Por ocasião desses contatos, além de possibilitar aos interessados a atermção de ações trabalhistas e a realização das audiências dos respectivos processos, têm-se promovido a orientação individual e em grupos dos cidadãos, o primeiro quando procurado o posto de atendimento itinerante, e o segundo em visitas às escolas, numa interação com o Projeto Justiça do Trabalho vai à Escola, também deste Regional, sendo que, em ambas as situações, tem-se buscado solidificar o conhecimento repassado com o apoio de material educativo produzido no próprio Tribunal, uma cartilha intitulada Por Dentro da Justiça do Trabalho e dos Direitos do Empregado.

9. Além destas ações, ligadas à atividade própria do Judiciário Trabalhista, firmamos convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em Rondônia, pelo qual expedimos, nas ações itinerantes, primeira e segunda vias de Carteiras de Trabalho, facilitando o acesso pelos trabalhadores e permitindo, no caso de reconhecimento de vínculo de emprego em que o reclamante não a possua, a imediata expedição e registro do pacto laboral.

10. Com a dedicação de magistrados e servidores e com a preciosa parceria de instituições públicas e privadas, que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região estende sua atuação aos mais recônditos rincões, integrando socialmente e levando conhecimento e justiça aos cidadãos dos Estados do Acre e de Rondônia, tendo como resultado, no ano de 2006, a orientação direta de 1809 pessoas, o ajuizamento de 528 reclamações trabalhistas e a expedição de 179 CTPS (1ª via) e 118 CTPS (2ª via).

MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA: POR DR. ADRIANO DANTAS E DR. PAULO VIEIRA ROCHA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º _____/2015

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em _____, 2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a) _____, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO

DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal, no art. 813, §1º, da CLT e no artigo 2º, § 3º, da Lei n. 6.947/81, que dispõem sobre as atividades jurisdicionais itinerantes no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que esse e. Tribunal Regional do Trabalho tem como um de seus valores a "acessibilidade", com o propósito de democratizar e facilitar o acesso à justiça e aumentar a capilaridade da Justiça do Trabalho na Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o acesso à Justiça do Trabalho paraibana, com o objetivo de democratizar a relação da população como TRT 13ª Região e garantir equidade no atendimento à sociedade (Objetivo Estratégico 1 do Planejamento Estratégico 2015-2020, RA n.º 148/2014);

CONSIDERANDO que as atividades jurisdicionais itinerantes se destinam a assegurar o acesso simples e amplo do jurisdicionado à Justiça, nos atos que exigem a presença das partes;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve desenvolver ações e campanhas de cunho social visando a conscientização e esclarecimento dos jurisdicionados;

RESOLVEU, por _____ de votos:

Art. 1º As atividades jurisdicionais itinerantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão disciplinadas pela presente Resolução Administrativa e desenvolvidas com utilização de recursos próprios (Lei n. 6.947/81) ou de equipamentos públicos e comunitários (CF, art. 115, § 1º).

Art. 2º As Varas do Trabalho da 13ª Região poderão realizar atividades jurisdicionais itinerantes em pelo menos 1 (um) município diverso da sede da respectiva jurisdição, escolhido pelo Juiz Titular responsável, com base nos seguintes critérios:

I – distância do município em relação à sede da Vara do Trabalho;

II – dificuldade de acesso ou deslocamento do município para a sede da Vara do Trabalho;

III – indícios de demanda reprimida no município;

IV – número de processos originados no município;

V – densidade populacional do município;

VI – outras situações que ensejem e justifiquem tal atividade.

§1º As entidades públicas e privadas potencialmente interessadas nas atividades jurisdicionais itinerantes poderão apresentar dados e elementos que auxiliem o Juiz Titular da Vara do Trabalho da respectiva jurisdição na escolha do município.

§2º As Varas do Trabalho informarão à Presidência e Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região as datas e municípios contemplados no respectivo exercício.

Art. 3º Poderão ser praticadas, a critério do Magistrado, atividades jurisdicionais itinerantes de atendimento ao público, recebimento e protocolo de reclamações verbais, realização de audiências, dentre outras atividades que forem possíveis com os recursos disponíveis.

Art. 4º A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região poderá realizar campanhas de conscientização e esclarecimento da sociedade em paralelo às atividades jurisdicionais itinerantes.

Parágrafo único. Os gestores regionais do Programa Trabalho Seguro e do Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho serão cientificados do calendário de atividades jurisdicionais itinerantes referido no art. 2º, §2º.

Art. 5º Cada Vara do Trabalho é responsável pela organização da pauta, designação de servidores, bem como pela divulgação e logística necessária para a realização das audiências e demais atividades itinerantes em sua jurisdição.

§1º Os órgãos administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, notadamente a Assessoria de Comunicação Social, a Assessoria de Gestão

Estratégica, Secretaria Administrativa, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Serviço de Segurança e Transportes, prestarão o auxílio necessário para a execução das atividades jurisdicionais itinerantes.

§2º O Magistrado responsável deverá encaminhar expediente ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região solicitando as diligências que não estiverem ao seu alcance com antecedência de 30 dias, salvo situações excepcionais e imprevisíveis.

Art. 6º Respeitada a necessidade de pauta e os princípios da economia e celeridade processual, o Magistrado responsável deverá envidar esforços e planejar as atividades itinerantes de forma a que constem na pauta o maior número possível de processos de conhecimento e também de execução.

Parágrafo único. As notificações para as audiências realizadas fora da sede da Vara do Trabalho indicarão em destaque o local das mesmas.

Art. 7º As atividades jurisdicionais itinerantes serão coordenadas pelo Juiz Titular e desenvolvidas com o auxílio de, pelo menos, três servidores por ele indicados, sendo pelo menos um Oficial de Justiça, aos quais caberão secretariar as audiências, fazer pregão, atermação, diligências, entre outras atividades determinadas por aquele.

§1º Fica vedada a designação de atividades itinerantes no período de férias do Juiz Titular, salvo nos casos de Varas do Trabalho que contem com Juiz Auxiliar permanente ou de designação de Juiz do Trabalho Substituto nos termos do §2º.

§2º A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região poderá designar Juiz do Trabalho Substituto para substituir ou auxiliar o Magistrado responsável pelas atividades jurisdicionais itinerantes.

§3º O número de servidores previsto no *caput* só poderá ser ultrapassado mediante justificativa e prévia autorização da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§4º Os Magistrados e servidores participantes da itinerância farão jus ao pagamento de diárias e indenização de deslocamento, observando o normativo próprio.

Art. 8º Para viabilizar a realização de atividades jurisdicionais itinerantes, a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

I - poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas;

II - dará ampla divulgação à presente Resolução Administrativa, encaminhando cópia às entidades potencialmente interessadas nas atividades jurisdicionais itinerantes.

Art. 9º As atividades jurisdicionais itinerantes serão devidamente valoradas e pontuadas para fins de merecimento, nos termos do normativo próprio.

Art. 10. Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

OBSERVAÇÕES:

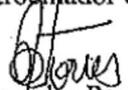
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

Adriano Mesquita Dantas
Patrocinador do Projeto

Paulo Roberto Vieira Rocha
Patrocinador do Projeto

Valdevina Félix da C. Pereira
Núcleo de Apoio à 1ª Instância
Secretaria da Corregedoria
TRT-13ª Região


Dinalva Lúcia Fernandes Pereira Torres
Coordenadora do Projeto, Ampla Acesso à Justiça
Chefe do Núcleo de Apoio à 1ª Instância
Secretaria da Corregedoria
TRT-13ª Região



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROJETO “AMPLO ACESSO À JUSTIÇA”**

RELATÓRIO FINAL

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região tem como um de seus valores a “acessibilidade”, com o propósito de democratizar e facilitar o acesso à justiça e aumentar a capilaridade da Justiça do Trabalho na Paraíba.

Assim, em razão da necessidade de aprimorar o acesso à Justiça do Trabalho paraibana e com o objetivo de democratizar a relação com a população e garantir equidade no atendimento à sociedade (Objetivo Estratégico 1 do Planejamento Estratégico 2015-2020 - RA n.º 148/2014), foi deflagrado o Projeto “AMPLO ACESSO À JUSTIÇA”, com três eixos centrais:

- a) justiça itinerante;
- b) postos avançados;
- c) práticas preventivas de litígios.

As atividades tiveram início com as seguintes ações: a) levantamento de dados estatísticos das Varas do Trabalho da 13ª Região junto ao e-gestão; b) pesquisa sobre normativos dos outros Tribunais Regionais do Trabalho em relação à justiça itinerante e postos avançados; c) pesquisa sobre práticas preventivas/mecanismos de prevenção e gestão dos litígios junto às Varas do Trabalho da 13ª Região; e d) pesquisa sobre as atividades econômicas e potenciais das regiões paraibanas.

Como “piloto” das atividades de itinerância, a Vara do Trabalho de Sousa realizou audiências na cidade de Pombal no dia 29 de abril, nas instalações do Fórum da Justiça Estadual. A iniciativa do Juiz Paulo Roberto Vieira Rocha, Titular da Vara do Trabalho de Sousa, foi muito proveitosa e bem recebida pelos jurisdicionados de Pombal, o que motivou a designação de uma

pauta por mês no município. A itinerância da referida Vara do Trabalho também contemplará a cidade de Uiraúna, cuja primeira pauta foi designada para o próximo dia 27 de maio.

Após a itinerância na cidade de Pombal, e aproveitando da experiência ali vivenciada, foi redigida minuta de Resolução Administrativa (anexo 1) para disciplinar as atividades jurisdicionais itinerantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, concluindo, com isso, a Entrega 1 do Projeto “**AMPLO ACESSO À JUSTIÇA**”.

É importante destacar, no particular, que com a itinerância realizada na cidade de Pombal o.e. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região cumpriu a Meta 1 (índice de capilaridade) do Objetivo Estratégico 1, prevista para o exercício 2015 (6,70%) e, com a realização das atividades em Uiraúna, alcançará a meta projetada para o exercício 2016 (7,17%).

Em relação aos postos avançados, a análise da situação econômica dos municípios paraibanos e das respectivas demandas demonstrou que nenhuma cidade do Estado tem movimentação processual própria a justificar a implantação de tais unidades.

Nesse contexto, as atividades itinerantes parecem mais racionais e atendem ao propósito de aprimorar o acesso à Justiça do Trabalho paraibana, possibilitando a superação de obstáculos como distância e dificuldade de acesso ou deslocamento para o município sede da Vara do Trabalho.

O Juiz Paulo Roberto Vieira Rocha, um dos patrocinadores do Projeto “**AMPLO ACESSO À JUSTIÇA**”, informou que a matéria já foi analisada e debatida na **COMISSÃO DE REVISÃO DE JURISDIÇÃO – COMREJURIS**, que firmou o seguinte posicionamento:

“Quanto aos Postos Avançados da Justiça do Trabalho, a criação dos mesmos foi descartada no momento, vez que não aconselhada a remoção de Varas do Trabalho (e sua conseqüente substituição por PAJT). Tal se justifica pela intenção de se manter, e até mesmo se ampliar, a atual capilaridade da atuação da Justiça do Trabalho na Paraíba. Acredita-se que o baixo movimento processual, em algumas unidades, deve-se, dentre outros fatores, também à existência de demandas reprimidas. Também não se cogitou a criação de PAJT autônomos, ou seja, em novas localidades, em face do cenário atual de contenção de despesas. A capilaridade, entende-se, não será prejudicada, pois estão em curso ações desenvolvidas pelo Projeto de Ampla Acesso à Justiça, dentro do Planejamento Estratégico do TRT (biênio 2015/2020), que envolve realização de audiências e ações de cidadania em diversas cidades do Estado, ainda que nestes lugares não existam órgãos da Justiça do Trabalho.”

Por essas razões, não foi redigida minuta de Resolução Administrativa de regulamentação dos postos avançados, como previsto inicialmente para a Entrega 2.

De todo modo, considerando que a decisão final cabe à administração, o projeto pode ser reativado para elaboração da respectiva minuta, sendo pertinente destacar que tal providência demandará alterações na estrutura do quadro de pessoal do e. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, tema que foge às atribuições do Projeto “AMPLO ACESSO À JUSTIÇA”.

Além disso, não há, a princípio, como criar uma modelo/estrutura de funcionamento padrão para os postos avançados, tendo em vista a possível variação do volume processual, de forma que cada unidade deve receber tratamento individualizado, conforme suas características.

Quanto às práticas preventivas de litígio, é preciso desenvolver ações e campanhas periódicas visando o diálogo social e o estímulo ao trabalho decente.

Para tanto, a minuta de Resolução Administrativa (anexo 1) prevê no art. 4º a possibilidade de a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e/ou os gestores regionais do Programa Trabalho Seguro e do Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho realizarem campanhas de conscientização e esclarecimento da sociedade em paralelo às atividades jurisdicionais itinerantes.

Há espaço, também, para atividades do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (em parceria com a AMATRA13), bem como para apresentações temáticas do Grupo de Teatro Justiça em Palco, em escolas públicas ou no próprio local das audiências, caso haja espaço disponível.

A institucionalização do projeto da Assessoria de Comunicação Social de veicular *spots* em rádios e vídeos no site do Tribunal e em redes sociais, atrelando datas importantes do calendário ao mundo do Trabalho e às atividades da Justiça do Trabalho, é uma prática que pode ser institucionalizada e poderá auxiliar na redução de litígios mediante o esclarecimento da sociedade.

Outra questão que deve ser destacada é a inexistência de uma política judiciária de tratamento das demandas de massa e de grandes litigantes no âmbito do e. Tribunal Regional do Trabalho, não obstante o disposto na Resolução n.º 194 do Conselho Nacional de Justiça.

Ora, a institucionalização de tal política acarretará o empoderamento da magistratura a partir da racionalização da distribuição da carga de trabalho e da uniformização das decisões, com redução e prevenção das demandas futuras. Nesse particular, há inclusive tese aprovada no XVII Conamat:

INSTITUIÇÃO DE UMA POLÍTICA JUDICIÁRIA PARA O TRATAMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES DOS GRANDES LITIGANTES, COM REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS,

VISANDO A RACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA DE
TRABALHO, UNIFORMIZAÇÃO DAS DECISÕES E REDUÇÃO DE
DEMANDAS FUTURAS.

As Varas do Trabalho de Campina Grande, por exemplo, recebem milhares de demandas semelhantes em face das mesmas empresas, a exemplo da Alpargatas, A&C e Tess, todas julgadas individualmente e sem uniformidade, o que termina estimulando a manutenção de prática ilícitas pelos empregadores e retardando a satisfação do credor em longas e demoradas execuções.

Nesse contexto, pode ser desenvolvido um projeto piloto envolvendo o Núcleo de Cooperação Judiciária e o NUCON - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, para tentar equacionar demandas repetitivas de um grande litigante, a ser escolhido objetivamente.

Com essas considerações, submetemos à Vossa criteriosa análise a minuta de Resolução Administrativa para disciplinar as atividades jurisdicionais itinerantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, bem como as conclusões em relação aos postos avançados e às práticas preventivas de litígios..

Respeitosamente,

ADRIANO MESQUITA DANTAS
Patrocinador do Projeto

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA
Patrocinador do Projeto

DINALVA LÚCIA F. P. TORRES
Gestora do Projeto

ZIRLEY MARIA BEZERRA
Gestora do Projeto substituta

VALDEVINA FÉLIX DA COSTA PEREIRA
Membros da Equipe do Projeto